



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 522, DE 1997
(Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros)

Modifica o art. 212 e seu § 4º da Constituição Federal, possibilitando o uso de até 5% da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências para os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 78, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo os municípios aplicarem até cinco por cento desses recursos nos programas suplementares de alimentação ou de assistência à saúde, previstos no art. 208, VII."

Art. 2º O § 4º do art. 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

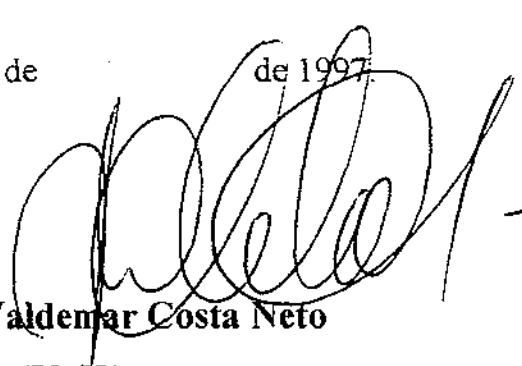
"§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão também financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários."

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta de emenda constitucional que ora apresentamos busca solucionar o grave problema dos recursos para os programas suplementares de merenda escolar e assistência à saúde do estudante, uma vez que as atuais regras constitucionais, certamente, provocarão a progressiva inviabilização por parte das Prefeituras Municipais de continuar oferecendo esse benefício, sem o qual não haverá desenvolvimento do ensino e aprendizado em face da desmedida carência nutricional e de saúde de grande parte dos alunos do ensino fundamental..

Sala das Sessões, em de de 1997.


Deputado Valdemar Costa Neto

(PL-SP)

16/09/97

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)
Conferência de Assinaturas

22/09/97 11:54:31

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/09/97

Ementa: Modifica o art. 212 e seu § 4º da Constituição Federal, possibilitando o uso de até 5% da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências para os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	001
Licenciados	001
Repetidas	002
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
4	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
5	ADYLSO MOTA	PPB	RS
6	AÉCIO DE BORBA	PPB	CE
7	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
8	AIRTON DIPP	PDT	RS
9	ALBÉRIO CORDEIRO	PTB	AL
10	ALBÉRIO FILHO	PMDB	MA
11	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
12	ALEXANDRE CERANTO	PFL	PR
13	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PMDB	SP
14	ALVARO VALLE	PL	RJ
15	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTONIO BALHMANN	PSDB	CE
18	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
19	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
20	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
21	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	PL	MA
22	ANTÔNIO JORGE	PPB	TO
23	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
24	ÁTILA LINS	PFL	AM

25	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
26	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
27	AUGUSTO VIVEIROS	PFL	RN
28	B. SÁ	PSDB	PI
29	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
30	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
31	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
32	BETINHO ROSADO	PFL	RN
33	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PPB	MG
34	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
35	CARLOS CARDINAL	PDT	RS
36	CARLOS NELSON	PMDB	SP
37	CARLOS SANTANA	PT	RJ
38	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
39	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
40	CLÁUDIO CHAVES	PFL	AM
41	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
42	DARCI COELHO	PPB	TO
43	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
44	DE VELASCO	PRONA	SP
45	DELFIN NETTO	PPB	SP
46	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
47	DILSO SPERAFICO	PMDB	MS
48	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
49	DOLORES NUNES	PPB	TO
50	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
51	EDSON SILVA	PSDB	CE
52	ELISEU MOURA	PL	MA
53	ELTON ROHNELT	PFL	RR
54	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
55	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
56	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PTB	ES
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	FERNANDO LYRA	PSB	PE
59	FERNANDO RIBAS CARLI	PDT	PR
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
62	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
63	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
64	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
65	GERSON PERES	PPB	PA
66	GILVAN FREIRE	PMDB	PB
67	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
70	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG

71	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
72	HUGO BIEHL	PPB	SC
73	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
74	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
75	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
76	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	PB
77	JAIME MARTINS	PFL	MG
78	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
79	JAIR SOARES	PPB	RS
80	JAIR AZI	PFL	BA
81	JAIR CARNEIRO	PFL	BA
82	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
83	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
84	JOÃO IENSEN	PPB	PR
85	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
86	JOÃO MENDES	PPB	RJ
87	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
88	JORGE TADEU MUDALEN	PPB	SP
89	JOSÉ ALDEMIR	PMDB	PB
90	JOSÉ BORBA	PTB	PR
91	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
92	JOSÉ JANENE	PPB	PR
93	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
94	JOSÉ REZENDE	PPB	MG
95	JOSÉ TELES	PPB	SE
96	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
97	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
98	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
99	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
100	LIMA NETTO	PFL	RJ
101	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
102	LUIZ BRAGA	PFL	BA
103	LUIZ BUAIZ	PL	ES
104	LUIZ DURÃO	PDT	ES
105	LUIZ MÁXIMO	PSDB	SP
106	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
107	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
108	MARCOS LIMA	PMDB	MG
109	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
110	MAURO LOPES	PMDB	MG
111	MENDONÇA FILHO	PFL	PE
112	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
113	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
114	MOISES LIPNIK	PTB	RR
115	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
116	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG

117	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
118	NELSON MEURER	PPB	PR
119	NELSON TRAD	PTB	MS
120	NEY LOPES	PFL	RN
121	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
122	NILSON GIBSON	PSB	PE
123	NILTON BAIANO	PPB	ES
124	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
125	ODELMO LEÃO	PPB	MG
126	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
127	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA
128	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
129	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
130	OSVALDO REIS	PPB	TO
131	PAULO BAUER	PFL	SC
132	PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC
133	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
134	PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
135	PAULO PAIM	PT	RS
136	PAULO RITZEL	PMDB	RS
137	PEDRO CORREA	PPB	PE
138	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
139	PEDRO VALADARES	PSB	SE
140	PEDRO YVES	PMDB	SP
141	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
142	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
143	PRISCO VIANA	PPB	BA
144	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
145	RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP
146	RICARDO BARROS	PPB	PR
147	ROBÉRIO ARAÚJO	PFL	RR
148	ROBERTO FONTES	PFL	PE
149	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
150	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
151	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
152	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
153	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
154	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
155	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
156	SARNEY FILHO	PFL	MA
157	SERAFIM VENZON	PDT	SC
158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARNEIRO	PDT	BA
160	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
161	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
162	SIMÃO SESSIM	PSDB	RJ

163	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
164	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
165	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
166	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
167	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
168	VICENTE ANDRÉ GOMES	PSB	PE
169	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
170	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
171	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
172	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
173	WILSON CAMPOS	PSDB	PE
174	WILSON CUNHA	PFL	SE
175	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
176	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
2	LUIZ BUAIZ	PL	ES

Assinaturas que Não Conferem

1	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
---	------------------	------	----

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	SÉRGIO GUERRA	PSB	PE
---	---------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 182/97

Brasília, 22 de setembro de 1997.

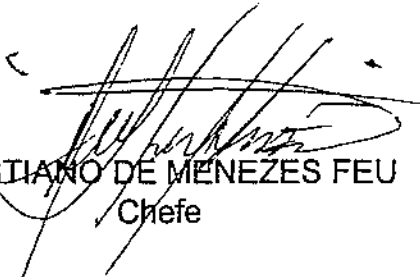
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Valdemar Costa Neto e outros, que **"Modifica o art. 212 e seu § 4º da Constituição Federal, possibilitando o uso de até 5% da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências para os**

programas suplementares de alimentação e assistência à saúde", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
001 assinatura que não confere;
001 assinatura de deputado licenciado e
002 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I
Da Educação

.....

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

.....

Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

.....

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no Art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

.....

.....

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1997